



CONTRATO N.º 010-OBR/2025

ID-CIDADES N.º 2025.019E0700001.01.0002

TERMO DE CONTRATO N.º 010-OBR/2025, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA CEILURB LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29.709-850, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Sr. **NILO ANDRÉ LOCATELLI DE OLIVEIRA**, Decreto Funcional n.º 31.677/2025, e a empresa CEILURB LTDA., neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 01.346.561/0001-00, com sede na Avenida Pernambuco, n.º 438, UI 1, Bairro dos Estados, Camaragibe/PE, CEP 54.762-845, representada pela **Sra. LADJANE CORREIA DE VASCONCELOS TORRES BANDEIRA**, sócia/administradora, nos termos do Processo Administrativo n.º 27471/2024, referente a Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e seus Anexos, resolvem firmar o presente contrato, devidamente homologada, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

1.2 – O prazo para execução do objeto será de no máximo 12 (doze) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.





1.3 – O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:

2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 694

Fonte de Recurso 175100000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais).

3.2 - A solicitação de pagamento da parcela dos serviços executados dentro do período de 1 (um) mês, deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais executadas no período, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, todas as Ordens de Serviços Individuais (OS) executadas pela CONTRATADA no período referente à medição, assinadas pelo responsável pelo atendimento do chamado.





3.3 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- b) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;
- c) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e nº da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas, incluindo a primeira e última:

- a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal nº 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.





- b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;
- c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- d) FGTS Digital de competência da medição;
- e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);
- f) DARF Previdenciário e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- p) Relatório comprobatório constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço executadas no período da medição;
- q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

III - Última fatura:

- a) Termo de Recebimento Provisório;

IV - Aditivo contratual – Primeira Fatura:





a) Reforço da garantia contratual;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

3.9 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.10 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação. A CONTRATANTE realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições.

3.11 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12 - Previamente à emissão de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à





existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

3.15.1 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.16 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.17 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.18 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

3.19 - Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item 23.1 deste Edital, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

3.19.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

3.19.2 - A ordem cronológica dos pagamentos obedecerá ao Decreto Municipal n.º 25.956/2021.





CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

4.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2 - Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.

4.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;





b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º 010-OBR/2025, da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.
- Valor da garantia.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

4.4 - Em se tratando de seguro-garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.





- 4.8 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.
- 4.9 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.
- 4.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.11 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.11.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2 - O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.
- 5.3 - A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.
- 5.4 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será





mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

5.8 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.10 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.11.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.11.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado,





cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.13 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

5.14 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.15 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.16 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.17 - Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.18 - Gestor do Contrato

5.18.1 - Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;





VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

5.18.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 - Fiscal do Contrato

5.19.1 - Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;





- VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;
 - XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;
 - XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
 - XVI - outras atividades compatíveis com a função.
- 5.20 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.21 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.





5.22 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.23 - **Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores:**

5.23.1 - **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.23.1.1 - O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

5.23.1.2 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.23.1.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).

5.23.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23.2 - **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.23.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-





profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 – **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

6.1.1 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 - **O prazo de execução dos serviços fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2.1 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, aviso





público de serviço paralisado, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.4 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

6.5 - Não será concedida pelo Município de Colatina qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.” (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - O prazo de execução do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.





8.2 - Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das ORDENS DE SERVIÇOS INDIVIDUAIS (OS), deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) Prioridade alta – Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (pronto atendimento) após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à CONTRATADA quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) Prioridade média – Serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a emissão da Ordem de Serviço Individual (OS) no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve 02 (dois) ou mais pontos luminosos na mesma via (rua ou avenida).

c) Prioridade baixa – Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma via (rua ou avenida).

d) Prioridade normal - Serviços deverão iniciar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

8.2.1 - Notas:

a) Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de





força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.

b) Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.

c) Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

8.3 - Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço Individual (OS) pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3.1 - O modelo disponível da Ordem de Serviço Individual (OS) encontra-se no Anexo II do Termo de Referência.

8.4 - Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

8.5 - A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade e de acordo com a abertura dos chamados, que geram as Ordens de Serviços Individuais, a serem atendidos.

8.6 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

8.7 - Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

8.8 - Para a fiel execução dos serviços contratados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

8.9 - Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA





recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

8.10 - As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

8.11 - O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

8.12 - O Projeto Básico indica materiais e equipamentos e também orienta a execução dos serviços. Ainda, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

8.13 - A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

8.14 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

8.14.1 - A relação deverá conter:

- a) Nome completo do funcionário;
- b) Cargo/função a ser desempenhado(a);
- c) Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;
- d) Certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35, quando couber.

8.14.2 - A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.

8.14.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

8.14.4 - O descumprimento do item 8.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da





CONTRATANTE.

8.15 - A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

8.16 - A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

8.17 - A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

8.18 - **Descrição dos serviços:**

8.18.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES. Estes serviços podem ser descritos como:

8.18.1.1 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.18.1.2 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.





8.18.1.3 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.18.1.4 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município de Colatina. A empresa contratada deverá providenciar a devolução, no almoxarifado da contratante, dos materiais substituídos. O fechamento das medições terá como um dos critérios, a apresentação através de relatório comprobatório para fiscalização constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

8.18.1.5 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

8.18.1.6 - Os serviços, materiais e equipamentos devem obedecer às especificações constantes do Projeto Básico.

8.19 - **Segurança e Medicina do Trabalho:**

8.19.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

8.19.2 - A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

8.19.2.1 - Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

8.19.3 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.

8.19.4 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

8.19.5 - Somente estão autorizados a executar as obras e serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, em completo atendimento, com as normas NR-10, NR-12 e NR-35, que estejam instruídos





quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

8.19.6 - A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme a NR-10 citada acima, estando autorizada a interditar obras e serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição das obras e serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso das mesmas obras e serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

8.19.7 - A CONTRATADA deverá manter profissionais que possuem certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.1.1 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.1.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;





9.1.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

9.1.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.1.9 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Ordem de Serviço Individual (OS);

9.1.10 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;





9.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

9.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.16 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.17 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.

9.1.18 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

9.1.19 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

9.1.20 - Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;

9.1.21 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.1.22 - Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

9.1.23 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja





adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

9.1.24 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

9.1.25 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.26 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

9.1.27 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

9.1.28 - Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;

9.1.29 - A CONTRATADA, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução do contrato;

9.1.30 - A CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

9.1.31 - Deverá apresentar, antes do início dos serviços, composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

9.1.32 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

9.1.33 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.1.34 - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município de Colatina, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

9.1.35 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente na Ordem de Serviço Individual (OS), onde constem, no mínimo, as





seguintes informações: data de abertura do chamado; prioridade do serviço; data de execução do serviço; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

9.1.36 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

9.1.37 - Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.1.38 - Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública para os locais dos serviços a serem executados.

9.1.39 - A CONTRATADA deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

9.1.40 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.41 - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina.

9.1.42 - Os materiais empregados serão novos e caso seja solicitado pela Administração, deverá ser apresentado os comprovantes de compra e/ou nota fiscal desses materiais.





9.1.43 - Caso seja necessário acionar a garantia ou realizar reparo de alguma lâmpada, luminária ou material empregado, a CONTRATADA será total responsável por esse trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 10.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;
- 10.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 10.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 10.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 10.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 10.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto.
- 11.1.1 - A justificativa se encontra no item 4.19.1 do Termo de Referência do Edital da





Concorrência nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO:

12.1 - A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes consta no Anexo I do Termo de Referência.

12.2 – A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.

12.3 – A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.5 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória;
 - b.2) de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas.

13.2.2 - As sanções previstas nos itens 13.2.a, 13.2.c e 13.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.b.1.

13.3 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,





calculada na forma prevista no Decreto Municipal n.º 30.746/2025, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.4 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- d) Cobrado judicialmente.





13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas:

- a) Item 13.1.b – impedimento pelo período de até dois anos;
- b) Item 13.1.c – impedimento pelo período de até três anos;
- c) Item 13.1.d – impedimento pelo período de até seis meses;
- d) Item 13.1.e – impedimento pelo período de até oito meses;
- e) Item 13.1.f – impedimento pelo período de até seis meses;
- f) Item 13.1.g – impedimento pelo período de até um ano.

13.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:

- a) item 13.1.h – Pena: até quatro anos;
- b) item 13.1.i – Pena: até seis anos;
- c) item 13.1.j – Pena: até seis anos;
- d) item 13.1.k – Pena: até cinco anos;
- e) item 13.1.l – Pena: até seis anos.

13.9.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.b, 13.1.c, 13.1.d, 13.1.e,





13.1.f e 13.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.9.2 - A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 13.867/2022.

13.10 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.10.1 - Não se aplica a regra prevista no item 13.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.10.2 - O disposto no item 13.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11.1 - São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) A reincidência.
- e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 13.10.

13.11.1.1 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

13.11.1.2 - Para efeito de reincidência:





- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.11.1.3 - São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

13.11.1.4 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:

- a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;
- b) Analisar a justificativa de que trata o item 13.13.a.

13.14 - Rejeitada a justificativa de que trata o item 13.13, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

13.15 - A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal





demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

13.16 - A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.

13.17 - A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.

13.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;





i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.





14.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

14.6 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;





c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 14.8.a e 14.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8.2 - Na hipótese do item 14.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.9 – Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.1.1.1 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2.1 - Será aplicado o disposto na alínea “d” do item 15.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 15.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida





em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

15.9 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

16.1.1 - Considera-se a data-base do orçamento estimado pela Administração, baseado nas planilhas referenciais do DER-ES, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e composições próprias, o mês de fevereiro/2025.

16.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do mês da data-base do orçamento elaborado.

I₁ = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao I₀.

V = Valor a ser reajustado.

16.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

16.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à



CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

17.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

17.5 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

17.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

17.7 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 – O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2 – A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos e materiais disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

19.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.





19.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

CEILURB LTDA.
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025
ID-CIDADES N.º 2025.019E0700001.01.0002
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027471/2024

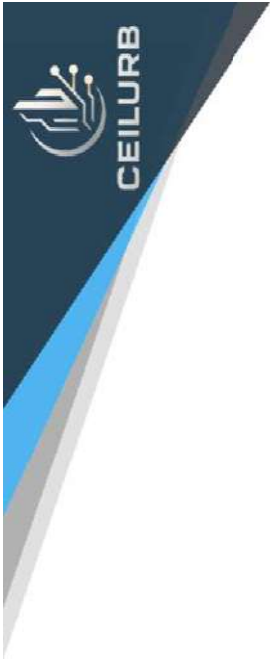
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

PLANILHA ORÇAMENTARIA – ONERADA

ITEM	CODIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
1.0	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 14,02%)								
1.1	COMP VS		ALÇA PREFORMADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO DE 35MM², COM 3 PERNAS, FABRICADA A PARTIR DEFIOS DE AÇO GALVANIZADOS	und	100,00	4,07	R\$ 4,64	R\$ 407,00	R\$ 464,00
1.2	COMP VS		ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 01 ESTRIBO GALVANIZADO A FOGO PESADA CHAPA 3/16 COM ISOLADOR ROLDANA FABRICADO EM PORCELANA 76 X 79 MM	und	50,00	23,95	R\$ 27,30	R\$ 1.197,50	R\$ 1.365,00
1.3	COMP VS		ARMAÇÃO SECUNDARIA OU REX PARA 4 LINHAS	und	20,00	76,00	R\$ 86,65	R\$ 1.520,00	R\$ 1.733,00
1.4	COMP VS		BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V COM SUPORTE METÁLICO	und	2.000,00	8,56	R\$ 9,75	R\$ 17.120,00	R\$ 19.500,00
1.5	COMP VS		BRACO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X200MM DI OU SIMILAR	und	50,00	201,96	R\$ 230,26	R\$ 10.098,00	R\$ 11.513,00
1.6	COMP VS		BRACO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X300MM DI OU SIMILAR	und	50,00	283,56	R\$ 323,30	R\$ 14.178,00	R\$ 16.165,00
1.7	COMP VS		Braco de aço galvanizado, diametro externo de 48mm, projecao horizontal 2500mm, curvo	und	500,00	110,50	R\$ 125,98	R\$ 55.250,00	R\$ 62.990,00
1.8	COMP VS		Braco de aço galvanizado, diametro externo de 60,30mm, projecao horizontal 3500mm, curvo	und	200,00	337,05	R\$ 384,29	R\$ 67.410,00	R\$ 76.858,00
1.9	COMP VS		CABO DE ALUMÍNIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM² CABO DE ALUMÍNIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X16 +16MM²	m	5.000,00	5,74	R\$ 6,54	R\$ 28.700,00	R\$ 32.700,00
1.10	COMP VS		CABO DE ALUMÍNIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X25+25MM²	m	2.000,00	8,70	R\$ 9,91	R\$ 17.400,00	R\$ 19.820,00
1.11	COMP VS		Cabo de alumínio multiplexado auto sustentado, com tres condutores fase de aluminio compactado (CA), com isolamento composto de polietileno reticulado (XLPE), 90oc, isolamento para 1Kv, secao 16mm2 e condutor neutro de aluminio compactado, nao isolado, com alma de aço (CAA), secao 16mm2 (3 x 1 x 16 + 16), conforme NBR 8182	m	5.000,00	7,80	R\$ 8,89	R\$ 39.000,00	R\$ 44.450,00
1.12	COMP VS		CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO-SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA(XLPE),PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 2X 35+35 MM²	m	2.000,00	12,76	R\$ 14,54	R\$ 25.520,00	R\$ 29.080,00
1.13	COMP VS		CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO-SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA(XLPE),PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 3 X35+35 +35 MM²	m	2.000,00	17,11	R\$ 19,50	R\$ 34.220,00	R\$ 39.000,00
1.14	COMP VS		CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10,00	107,20	R\$ 122,22	R\$ 1.072,00	R\$ 1.222,20
1.15	COMP VS		CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10,00	128,69	R\$ 146,72	R\$ 1.286,90	R\$ 1.467,20
1.16	COMP VS		Cinta de aço galvanizado, de 200mm	und	200,00	30,38	R\$ 34,63	R\$ 6.076,00	R\$ 6.926,00
1.17	COMP VS		CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	und	200,00	31,20	R\$ 35,57	R\$ 6.240,00	R\$ 7.114,00
1.18	COMP VS		Cinta de aço galvanizado, de 240mm	und	200,00	33,66	R\$ 38,37	R\$ 6.732,00	R\$ 7.674,00
1.19	COMP VS		CINTA CIRCULAR AÇO GALVANIZADO 300MM	und	200,00	29,43	R\$ 33,55	R\$ 5.886,00	R\$ 6.710,00
1.20	COMP VS		CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2 CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	und	100,00	15,27	R\$ 17,41	R\$ 1.527,00	R\$ 1.741,00
1.21	COMP VS		Conector perfurante para rede aerea, tensao de aplicacao: 0,6/1Kv, grau de protecao: IP-65, principal: 6mm2 - 185mm2 e derivacao: 1,5mm2 – 10m2	und	2.000,00	9,76	R\$ 11,12	R\$ 19.520,00	R\$ 22.240,00
1.22	COMP VS		CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	und	1.200,00	7,91	R\$ 9,01	R\$ 9.492,00	R\$ 10.812,00
1.23	COMP VS		CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 110A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10,00	1.170,00	R\$ 1.333,98	R\$ 11.700,00	R\$ 13.339,80
1.24	COMP VS		CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10,00	596,00	R\$ 679,53	R\$ 5.960,00	R\$ 6.795,30
1.25	COMP VS		CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10,00	815,00	R\$ 929,23	R\$ 8.150,00	R\$ 9.292,30
1.26	COMP VS		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD / ICC - 35KA	und	5,00	370,34	R\$ 422,24	R\$ 1.851,70	R\$ 2.111,20
1.27	COMP VS		ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 1"	m	1.000,00	1,56	R\$ 1,77	R\$ 1.560,00	R\$ 1.770,00
1.28	COMP VS		ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 2"	m	1.000,00	3,00	R\$ 3,42	R\$ 3.000,00	R\$ 3.420,00
1.29	COMP VS		ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 3"	m	500,00	4,60	R\$ 5,24	R\$ 2.300,00	R\$ 2.620,00
1.30	COMP VS		ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 1"	m	500,00	3,06	R\$ 3,48	R\$ 1.530,00	R\$ 1.740,00
1.31	COMP VS		ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 2"	m	500,00	9,87	R\$ 11,25	R\$ 4.935,00	R\$ 5.625,00
1.32	COMP VS		ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 3"	m	200,00	15,40	R\$ 17,55	R\$ 3.080,00	R\$ 3.510,00
1.33	COMP VS		FIO DE COBRE NU # 16MM², CONFORME NBR 6880	m	600,00	10,82	R\$ 12,33	R\$ 6.492,00	R\$ 7.398,00
1.34	COMP VS		FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO1,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	6.000,00	1,43	R\$ 1,63	R\$ 8.580,00	R\$ 9.780,00
1.35	COMP VS		FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 2,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	5.000,00	2,14	R\$ 2,43	R\$ 10.700,00	R\$ 12.150,00
1.36	COMP VS		FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 4 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	2.000,00	3,19	R\$ 3,63	R\$ 6.380,00	R\$ 7.260,00
1.37	COMP VS		FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 6 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.000,00	4,88	R\$ 5,56	R\$ 4.880,00	R\$ 5.560,00
1.38	COMP VS		FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 10MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	500,00	6,67	R\$ 7,60	R\$ 3.335,00	R\$ 3.800,00
1.39	COMP VS		FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 16MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	500,00	11,45	R\$ 13,05	R\$ 5.725,00	R\$ 6.525,00

1.40	COMP VS	FITA ISOLANTE NR33- 19MM COM 20M	und	500,00	8,41	R\$ 9,58	R\$ 4.205,00	R\$ 4.790,00
1.41	COMP VS	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	und	100,00	61,03	R\$ 69,58	R\$ 6.103,00	R\$ 6.958,00
1.42	COMP VS	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	und	5.000,00	36,26	R\$ 41,34	R\$ 181.300,00	R\$ 206.700,00
1.43	COMP VS	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	und	2.000,00	41,07	R\$ 46,82	R\$ 82.140,00	R\$ 93.640,00
1.44	COMP VS	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	und	1.000,00	52,10	R\$ 59,40	R\$ 52.100,00	R\$ 59.400,00
1.45	COMP VS	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W, 8.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	und	20,00	410,18	R\$ 467,67	R\$ 8.203,60	R\$ 9.353,40
1.46	COMP VS	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR II, 90 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,96, 150LM/W, FLUXO DE 13.578LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR	und	20,00	603,62	R\$ 688,22	R\$ 12.072,40	R\$ 13.764,40
1.47	COMP VS	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR III, 120 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,98, 154LM/W, FLUXO DE 18.580LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR	und	100,00	629,68	R\$ 717,93	R\$ 62.968,00	R\$ 71.793,00
1.48	COMP VS	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR IV, 180 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 154LM/W, FLUXO DE 27.745LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR	UND	20,00	802,55	R\$ 915,03	R\$ 16.051,00	R\$ 18.300,60
1.49	COMP VS	LUMINARIA FECHADA - REFLETOR ASSIMÉTRICO ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO, TRATADO POR PROCESSO ELETROQUÍMICO - RECEPTÁCULO DA LÂMPADA E-40 REFORÇADO, FIXADO AO CORPO POR MEIO DE SUPORTE REGULÁVEL - REFRACTOR PRISMÁTICO, DE VIDRO BORO-SILICATO, FIXADO	und	200,00	88,20	R\$ 100,56	R\$ 17.640,00	R\$ 20.112,00
1.50	COMP VS	LUMINÁRIA LED URBANA DECORATIVA, POT. 60W, 5.000 K, IP 66 EM ALUM. INJETADO, VIDA ÚTIL 50.000HS, REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO LISO, ESP. 4MM, TENSÃO 220V, MODELO EGEU II 5.000 K, IP 66 EM ALUM. INJETADO, VIDA ÚTIL 50.000HS, REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO LISO, ESP. 4MM, TENSÃO 220V, MODELO EGEU II DA ILUMATIC OU SIMILAR	und	50,00	1.387,20	R\$ 1.581,62	R\$ 69.360,00	R\$ 79.081,00
1.51	COMP VS	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	und	10,00	105,00	R\$ 119,71	R\$ 1.050,00	R\$ 1.197,10
1.52	COMP VS	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 15,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO C-23	und	10,00	5.819,00	R\$ 6.634,59	R\$ 58.190,00	R\$ 66.345,90
1.53	COMP VS	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/ 600DAN	und	10,00	2.125,00	R\$ 2.422,84	R\$ 21.250,00	R\$ 24.228,40
1.54	COMP VS	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	und	20,00	1.598,50	R\$ 1.822,54	R\$ 31.970,00	R\$ 36.450,80
1.55	COMP VS	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H= 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	und	20,00	1.448,48	R\$ 1.651,49	R\$ 28.969,60	R\$ 33.029,80
1.56	COMP VS	POSTE DE ACO, RETO, CONICO CONTINUO, ALTURA DE 4,50M, COM SAPATA	und	50,00	682,16	R\$ 777,77	R\$ 34.108,00	R\$ 38.888,50
1.57	COMP VS	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	und	10,00	945,00	R\$ 1.077,45	R\$ 9.450,00	R\$ 10.774,50
1.58	COMP VS	Poste de concreto, reto, com secao circular, tipo leve, comprimento de 12m	und	10,00	1.495,00	R\$ 1.704,53	R\$ 14.950,00	R\$ 17.045,30
1.59	COMP VS	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 14M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 300 A 400 DAN - TIPO C-17	und	10,00	2.628,90	R\$ 2.997,36	R\$ 26.289,00	R\$ 29.973,60
1.60	COMP VS	Poste de concreto, reto, com secao circular, carga nominal horizontal no topo, de 300 kgf, padrao ABNT, comprimento de 9m	und	10,00	1.053,29	R\$ 1.200,92	R\$ 10.532,90	R\$ 12.009,20
1.61	COMP VS	POSTE METALICO BARRA DUPLA - POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE 3012/BIG+CH, DA CONIPOST OU SIMILAR CLASSE 100	und	50,00	3.330,80	R\$ 3.797,64	R\$ 166.540,00	R\$ 189.882,00
1.62	COMP VS	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	und	5.000,00	58,91	R\$ 67,16	R\$ 294.550,00	R\$ 335.800,00
1.63	COMP VS	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	und	2.000,00	61,95	R\$ 70,63	R\$ 123.900,00	R\$ 141.260,00
1.64	COMP VS	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400 W	und	1.000,00	82,15	R\$ 93,66	R\$ 82.150,00	R\$ 93.660,00
1.65	COMP VS	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	und	500,00	79,77	R\$ 90,95	R\$ 39.885,00	R\$ 45.475,00
1.66	COMP VS	RELE FOTOELETTRICO MAG. MOD. RM10A / 220V	und	5.000,00	15,97	R\$ 18,20	R\$ 79.850,00	R\$ 91.000,00
1.67	COMP VS	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	und	200,00	4,48	R\$ 5,10	R\$ 896,00	R\$ 1.020,00
1.68	COMP VS	SOQUETE DE PORCELANA E40	und	500,00	7,03	R\$ 8,01	R\$ 3.515,00	R\$ 4.005,00
1.69	COMP VS	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	20,00	83,61	R\$ 95,32	R\$ 1.672,20	R\$ 1.906,40
1.70	COMP VS	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 04 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	50,00	150,85	R\$ 171,99	R\$ 7.542,50	R\$ 8.599,50
2.0	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE 17.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO (BDI DIFERENCIADO= 25,29%)							
2.1	COMP VS	Serviços de manutenção com: 1(um) veículo tipo caminhão "munch" capacidade min: 10 ton: equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 2 (dois) eletricitas, 1 (um) motorista, 2(dois) ajudantes, todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	HORA	3.000,00	157,88	R\$ 197,79	R\$ 473.640,00	R\$ 593.370,00
2.2	COMP VS	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade min: 7,5 ton. equipado com cesta para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricitista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	MÊS	36,00	25.628,23	R\$ 32.109,60	R\$ 922.616,28	R\$ 1.155.945,60
VALOR TOTAL COM BDI								R\$ 4.040.000,00

Camaragibe, 04 de agosto de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - COM BDI															
ITEM	DESCRIÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL	
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 14,02%)	R\$ 2.290.684,40	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 190.814,01	R\$ 191.043,08	R\$ 191.043,08	R\$ 191.043,08	R\$ 191.043,08	
		56,70%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE 17.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO (BDI DIFERENCIADO= 25,29%)	R\$ 1.749.315,60	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.717,99	R\$ 145.892,92	R\$ 145.892,92	R\$ 145.892,92	R\$ 145.892,92	
		43,30%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	
	FINANCEIRO	R\$ 4.040.000,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.532,00	336.936,00	336.936,00	336.936,00	336.936,00	
	FÍSICO	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	
	FINANCEIRO ACUMULADO (R\$)		336.532,00	673.064,00	1.009.596,00	1.346.128,00	1.682.660,00	2.019.192,00	2.355.724,00	2.692.256,00	3.029.192,00	3.366.128,00	3.703.064,00	4.040.000,00	
	FÍSICO ACUMULADO (%)		8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,98%	83,32%	91,66%	100,00%	

Camaragibe, 04 de agosto de 2025.

Av. Pernambuco, 438 UI - Bairro dos Estados
Camaragibe - PE - CEP: 54.762-845
CNPJ: 01.346.561/0001-00
☎ +55 (81) 3771 5551